



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.604 de 16 de Fevereiro de 2012.

“Obriga a realização do exame de Oximetria de Pulso em todos os recém-nascidos nos berçários das Maternidades do Município de Monte Mor e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Eudice Leite da Silva)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L e i:

Art. 1º - O exame de Oximetria de Pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas Maternidades do Município de Monte Mor.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (Vinte e Quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 16 FEVEREIRO DE 2012.



RODRIGO MAIA SANTOS.

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


OSVALDO APARECIDO VANCINI

Secretário Municipal de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana


EUDES MOCHIUTTI
Procurador Municipal